



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, CNPJ Nº 23.193.485/0001-82, com sede na Praça do Centenário, 103, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro** portadora do CPF nº 045.096.456/60 a seguir denominada **CONTRATADA**, o Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, CNPJ 23.193.485/0001-82, com sede a Praça Monsenhor Dutra, 211, neste município, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Vitorio Ribeiro dos Santos**, portador do CPF nº 033.485.876-38 resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço ambulatorial, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 037/2021, Dispensa de Licitação de nº 003/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço em caráter de urgência de montagem de um ambulatório específico para casos de COVID-19, junto ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, trabalhando em paralelo ao pronto socorro para separar os casos da doença e evitar assim espalhar uma possível contaminação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.2. – O valor a ser pago, será realizado através de relatório emitido pelo contratado com anuência do órgão gestor do contrato.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços serão prestados no município nas dependências do Hospital Frei Caetano e maternidade Santa Tereza.

4.2. - O departamento competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

c - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

d. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

e – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

II – DO CONTRATADO:

a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - 4 - pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;
 - 5 - manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.
 - 6 – Arcar com todas as despesas inerente a prestação do serviço como matérias de uso hospitalar, medicamentos, profissionais e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 - Ficha 709.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **30/06/2021**, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS¹¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.433/2015 e no D.O.U por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Município de Paraisópolis/MG - Contratante
Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza
Anderson Vitorio Ribeiro dos Santos - Provedor

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹²

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

Processo n.º: 037/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA

Objeto: Prestação de serviço em caráter de urgência de montagem de um ambulatório específico para casos de COVID-19, junto ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, trabalhando em paralelo ao pronto socorro para separar os casos da doença e evitar assim espalhar uma possível contaminação.

Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Data: 22/02/2021

Vigência: 30/06/2021.

Certifico que este extrato de contrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 22/02/2021.

*Kátya Lisboa de Mendonça
Setor de Licitações*